

**AGROPECUÁRIA ÁGUA BRANCA S/A**

**CNPJ Nº 02.262.557/0001-26**

**NIRE 173.00002356**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2023**

**LOCAL, DATA E HORA:**

Na sede da **AGROPECUÁRIA ÁGUA BRANCA S/A** (“Companhia”), na Rodovia Gurupi/Peixe, Km 40, à Esquerda 18 Km, Fazenda Água Branca, Zona Rural, Município de Peixe/TO, CEP 77.460-000, no dia 30 de agosto de 2023, às 10:00 horas.

**CONVOCAÇÕES E PUBLICAÇÕES:**

Dispensadas em virtude do comparecimento de todos os acionistas, representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do art. 124, § 4º da Lei nº 6.404/1976.

**PRESENÇA:**

Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

**MESA: Presidente** – Clovis Ferreira Caruccio

**Secretária** – Carmen Maria Zanetti Caruccio

**MATÉRIAS:**

- 1 – Apreciação do protocolo e da justificação de cisão parcial da Companhia;
- 2 – Ratificação da contratação dos peritos para avaliação do patrimônio a ser cindido;
- 3 – Exame e discussão acerca do laudo de avaliação do patrimônio cindido da Companhia;
- 4 – Deliberação em relação a cisão parcial da Companhia;
- 5 – Aprovação da redução do capital social;
- 6 – Deliberação da constituição de uma nova empresa para absorver a parcela do patrimônio cindido;
- 7 – Alteração do Estatuto no tocante ao capital social; e
- 8 – Consolidação do Estatuto Social.

**DELIBERAÇÕES:**

Após a aprovação da lavratura da presente sob a forma prevista no art. 130, § 1º da Lei nº 6.404/1976 e, após exame e discussão das matérias mencionadas acima, com o voto favorável de todos os acionistas, foram tomadas as seguintes deliberações:

- 1 – Aprovação da Justificação, datada de 25 de agosto de 2023, e do Protocolo, datado de 28 de agosto de 2023, de Cisão Parcial da **AGROPECUÁRIA ÁGUA BRANCA S/A**, firmados

pelos Diretores da Sociedade, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento como seu. A Justificação e o Protocolo versam sobre a cisão parcial da Companhia, com transferência de parte de seu patrimônio para uma nova empresa a ser constituída com a denominação de **AGROPECUÁRIA XIRU LTDA.**

**2 – Ratificação da nomeação dos peritos:**

**a)** Felipe Rodrigues Machado, inscrito no CPF 025.121.990-96, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CRC/RS sob nº 98678, com escritório profissional na Travessa Leonel de Moura Brizola, nº 850, bairro São Gonçalo, em Pelotas/RS;

**b)** Felipe Caminha Machado, inscrito no CPF 034.526.490-83, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CRC/RS sob o nº 101537, com escritório profissional na Travessa Leonel de Moura Brizola, nº 850, bairro São Gonçalo, em Pelotas/RS; e

**c)** Márcia da Silva Melo, inscrita no CPF 527.397.670-72, brasileira, solteira, contadora, inscrita no CRC/RS sob o nº 65990, com escritório profissional na Travessa Leonel de Moura Brizola, nº 850, bairro São Gonçalo, em Pelotas/RS.

Para avaliar o patrimônio cindido da **AGROPECUÁRIA ÁGUA BRANCA S/A** a ser transferido para a nova sociedade.

**3 – Aprovação do Laudo de Avaliação dos elementos patrimoniais da AGROPECUÁRIA ÁGUA BRANCA S/A** a serem vertidos para a formação do capital da nova sociedade, elaborado pelos peritos indicados no item anterior, adotado o critério do valor patrimonial contábil, apurado em Balanço Especial levantado na data-base de 31 de julho de 2023, e constante como anexo. O referido Laudo avaliou a parcela a ser cindida em R\$ 597.083,00 (quinhentos e noventa e sete mil e oitenta e três reais).

**4 – Aprovação da cisão parcial da Companhia, com versão à AGROPECUÁRIA XIRU LTDA.,** do acervo cindido constituído pelo ativo listado no Laudo, no valor de R\$ 597.083,00 (quinhentos e noventa e sete mil e oitenta e três reais).

**5 – Aprovação da redução do capital social da Companhia** no valor do patrimônio líquido transferido, de R\$ 597.083,00 (quinhentos e noventa e sete mil e oitenta e três reais), com o cancelamento de ações ordinárias e nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passando o capital social de R\$ 4.494.920,00 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, novecentos e vinte reais) para R\$ 3.897.837,00 (três milhões, oitocentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais), dividido em 3.897.837 (três milhões, oitocentas e noventa e sete mil, oitocentas e trinta e sete) ações ordinárias e nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

**6 – Aprovação da constituição de sociedade nova para absorver a parcela do patrimônio cindido da Companhia, tendo sido deliberado por unanimidade:**

- a)** A constituição de uma Sociedade Limitada, denominada **AGROPECUÁRIA XIRU LTDA.,** com capital social no valor do patrimônio líquido transferido da Companhia, qual seja, R\$ 597.083,00 (quinhentos e noventa e sete mil e oitenta e três reais) dividido em 597.083 (quinhentas e noventa e sete mil e oitenta e três) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, para serem atribuídas em sua totalidade ao sócio único da Sociedade.

- b) A aprovação do Contrato Social que regerà a sociedade a ser denominada **AGROPECUÁRIA XIRU LTDA.**, nos termos constantes do ‘Anexo’, que é parte integrante e complementar da presente ata.
- c) A aprovação da nomeação dos seguintes membros para compor a administração da **AGROPECUÁRIA XIRU LTDA.:** **CLOVIS FERREIRA CARUCCIO**, brasileiro, natural de Pelotas/RS, nascido em 03 de janeiro de 1956, casado pelo regime da separação total de bens, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade nº 2004481905, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 242.443.920-68, residente e domiciliado na Avenida Paraiba, nº 1888, Centro, Gurupi/TO, CEP 77.410-060, como sócio administrador; **CAROLINE ZANETTI CARUCCIO BARCELOS**, brasileira, natural de Pelotas/RS, nascida em 01 de maio de 1977, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 304431, expedida pela SEJSP/TO, inscrita no CPF sob nº 793.997.621-49, residente e domiciliada na Avenida Rio Grande do Norte, nº 2190, Lote 16, Quadra A, Centro, Gurupi/TO, CEP 77.410-080, como administradora não sócia; **CARLO ZANETTI CARUCCIO**, brasileiro, natural de Pelotas/RS, nascido em 13 de fevereiro de 1980, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheiro de computação, portador da Carteira de Identidade nº 5361519, expedida pela SPCT/GO, inscrito no CPF sob nº 279.499.508-11, residente e domiciliado na Rua 18, nº 836, Jardim Maringa, Rio Maria/PA, CEP 68.530-000, como administrador não sócio; e **CRISTIANO ZANETTI CARUCCIO**, brasileiro, natural de Pelotas/RS, nascido em 26 de dezembro de 1980, casado pelo regime da separação total de bens, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade nº 304432, expedida pela SEJSP/TO, inscrito no CPF sob nº 891.097.401-04, residente e domiciliado na Avenida Bahia, nº 2395, Quadra 233, Lote 6, Centro, Gurupi/TO, CEP 77.410-100, como administrador não sócio, nos termos e condições do Contrato Social.
- c.1) Os Administradores designados declaram perante a assembleia, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade, nem estão condenados, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.
- d) A declaração de constituição da nova sociedade denominada **AGROPECUÁRIA XIRU LTDA.** com atendimento às formalidades legais.
- e) A aprovação de que a **AGROPECUÁRIA XIRU LTDA.** não responda pelas obrigações da Companhia anteriores à cisão, sem solidariedade entre essas sociedades.
- f) A autorização aos diretores da Companhia e administradores da **AGROPECUÁRIA XIRU LTDA.** a providenciarem o arquivamento dos respectivos atos e sua publicação, bem como praticar os demais atos que se fizerem necessários no âmbito de suas competências.

7 – Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ARTIGO QUINTO** - O Capital Social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 3.897.837,00 (três milhões, oitocentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais), dividido em 3.897.837 (três milhões, oitocentas e noventa e sete mil, oitocentas e trinta e sete) Ações Ordinárias Nominativas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

**8** – Consolidação do Estatuto Social da Companhia (“**Anexo**”), conforme alteração aprovada neste ato.

**ENCERRAMENTO:**

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente que, depois de lida e aprovada por unanimidade, foi assinada pelos componentes da mesa, Sr. Clovis Ferreira Caruccio – Presidente e Sra. Carmen Maria Zanetti Caruccio – Secretária, pelos diretores da **AGROPECUÁRIA ÁGUA BRANCA S/A**, o Sr. Clovis Ferreira Caruccio e a Sra. Carmen Maria Zanetti Caruccio e pelos administradores da **AGROPECUÁRIA XIRU LTDA.**, em constituição, os Srs. Clovis Ferreira Caruccio, Caroline Zanetti Caruccio Barcelos, Carlo Zanetti Caruccio e Cristiano Zanetti Caruccio.

Certifica-se que a presente é cópia fiel da original lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da **AGROPECUÁRIA ÁGUA BRANCA S/A**.

Peixe/TO, 30 de agosto de 2023.

---

Clovis Ferreira Caruccio  
Presidente da Mesa

---

Carmen Maria Zanetti Caruccio  
Secretária

**AGROPECUÁRIA ÁGUA BRANCA S/A**

---

Clovis Ferreira Caruccio  
Diretor Presidente

---

Carmen Maria Zanetti Caruccio  
Diretora Superintendente

**AGROPECUÁRIA XIRU LTDA.**

---

Clovis Ferreira Caruccio  
Administrador

---

Caroline Zanetti Caruccio Barcelos  
Administradora Não Sócia

---

Carlo Zanetti Caruccio  
Administrador Não Sócio

---

Cristiano Zanetti Caruccio  
Administrador Não Sócio

**AGROPECUÁRIA ÁGUA BRANCA S/A**

**CNPJ/ME Nº 02.262.557/0001-26**

**NIRE 173.00002356**

**À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2023**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO**

**ARTIGO PRIMEIRO** - Sob a denominação de **AGROPECUÁRIA ÁGUA BRANCA S/A.**, é constituída uma **Sociedade Anônima por Ações**, regida pelo presente Estatuto Social nos termos da **Lei 6.404/76** e legislação em vigor.

**ARTIGO SEGUNDO** - A Sociedade tem sede e foro em sua sede social na **RODOVIA**

**GURUPÍ/PEIXE – KM 40 – À ESQUERDA 18 KM – FAZENDA ÁGUA BRANCA – ZONA RURAL – MUNICÍPIO DE PEIXE - ESTADO DO TOCANTINS – CEP.: 77.460-000**, podendo instalar filiais, agencias ou representações em qualquer parte do território Nacional, inclusive Escritório de Administração e de compra e vende, por deliberação do Conselho de Administração.

**ARTIGO TERCEIRO** - A Sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de: 01.11-3/01 – Cultura de Arroz; 01.11-3/02 – Cultura de Milho; 01.12-1/01 – Cultivo de Algodão; 01.15-6/00 – Cultivo de Soja; 01.16-4/02 – Cultivo de Girassol; 01.19-9/05 – Cultivo de Feijão; 01.33-4/02 – Cultivo de Banana; 01.51-2/01 – Criação de Bovinos para Corte; 01.52-1/02 – Criação de Equinos; 02.10-1/07 – Produção Florestal, bem como a Extração de Madeira em Florestas Plantadas; e 68.10-2/02 – Aluguel de Terras Próprias.

**ARTIGO QUARTO** - A Sociedade terá prazo de duração indeterminado, dissolvendo-se por consenso unânime dos acionistas, ou nas hipóteses prevista em Lei.

**CAPÍTULO II**

**DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DAS DEBENTURES**

**ARTIGO QUINTO** - O Capital Social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 3.897.837,00 (três milhões, oitocentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais), dividido em 3.897.837 (três milhões, oitocentas e noventa e sete mil, oitocentas e trinta e sete) Ações Ordinárias Nominativas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

**Parágrafo Primeiro** – As Ações Preferenciais Nominativas Classe “A”, destinam-se à conversão das debentures subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com base na Lei 8.167 de 16/01/1991.

**Parágrafo Segundo** – As Ações Preferenciais Nominativas Classe “A”, não terão direito a voto, serão subscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, terá participação integral nos resultados da Sociedade, de modo que nenhuma outra espécie ou classe de Ações poderão ser conferidas vantagens patrimoniais superiores, não dão direito a preferência aos seus possuidores na emissão de novas ações e quando adquiridas na forma de "Caput" e parágrafo 2º do Artigo 18 do Decreto-Lei 1376/74 e Leis complementares, serão intransferíveis até a data de emissão do Certificado de Implantação do Projeto pelo Ministério da Integração Nacional.

**Parágrafo Terceiro** – Nos termos do Parágrafo Único do Artigo 172 da Lei 6.404, de 15/12/1976, não será conferida aos acionistas a preferência na subscrição de novas ações.

**Parágrafo Quarto** – As ações Preferenciais Classe “B”, destinam-se à livre subscrição por quaisquer acionistas.

**Parágrafo Quinto** – As ações Preferenciais Classe “B”, não terão direito a voto e da preferência aos seus possuidores na emissão de novas ações. Os possuidores desta classe de ações têm direito às seguintes vantagens:

- a) Participação integral nos resultados da sociedade, inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título, de modo que, a nenhuma outra espécie ou classe de ações possam ser conferidas vantagens patrimoniais superiores;
- b) Dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às Ações Ordinárias;
- c) Prioridade no reembolso do Capital Social, em caso de dissolução.

**Parágrafo Sexto** – A emissão de ações para integralização em bens ou créditos de acionistas poderá ser realizada mediante aprovação da Assembleia Geral, ouvido previamente o quadro de acionistas.

**Parágrafo Sétimo** – A cada Ação Ordinária Integralizada, corresponderá a um voto nas deliberações de Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado.

**ARTIGO SEXTO** – Até o limite estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária poderá a Sociedade emitir debêntures nominativas conversíveis em ações ou inconversíveis, para subscrição do Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM, na forma da Lei 8.167 de 16/01/91, decreto nº 101 de 17.04.91 e Resolução CONDEL/SUDAM nº 7077 de 16/08/91 e demais legislação complementares.

**Parágrafo Primeiro** – O montante a ser estabelecido em Assembleia Geral, deverá ser fixado de conformidade com as instruções do Ministério da Integração Nacional; **Parágrafo Segundo** – A emissão de debêntures se destina exclusivamente à absorção de Recursos dos Incentivos Fiscais de que trata o artigo 5º da Lei 8.167 de 16/01/91.

**ARTIGO SÉTIMO** – As debêntures a serem emitidas terão as seguintes características:

- (I) Ser nominativas em favor do FINAM, sendo as não conserváveis transferíveis e as conversíveis em ações preferenciais classe “A”, intransferíveis até a data da conversão;

- (II) Render juros de 4% (quatro por cento) ao ano, pagáveis de 12 (doze) em 12 (doze) meses e calculados sobre o valor do principal corrigido monetariamente com base em índice oficial determinado na Escritura de emissão;
- (III) O prazo de carência será equivalente ao prazo de implantação do Projeto, como também o prazo de vencimento, serão definidos pelo Ministério da Integração Nacional;
- (IV) A amortização das debêntures inconversíveis será efetivada em parcelas semestrais, após decorrido o prazo de carência, devendo a primeira amortização ocorrer 90 (noventa) dias após o término da carência, em conformidade com parâmetros definidos em Parecer emitido pelo Ministério da Integração Nacional;
- (V) A conversão das debêntures conversíveis deverá se efetivar integralmente no prazo de 01 (um) ano, após o período de carência no parágrafo anterior;
- (VI) As debêntures serão da espécie com garantia flutuante, assegurando privilégio geral sobre o Ativo da Companhia.

**ARTIGO OITAVO** – A Sociedade poderá emitir certificados de múltiplos de debêntures e, provisoriamente, cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos da Lei 6.404 de 15/12/76.

**Parágrafo Primeiro** – Será assegurado ao Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM, no tocante aos papéis por ele subscrito, o desdobramento, transferência, cancelamento, substituição em qualquer época, dos títulos múltiplos correspondentes e a conversão destas naquelas, sem ônus para o aludido Fundo, enquanto esses títulos permanecerem em seu nome.

**Parágrafo Segundo** – Os títulos societários e os certificados de ações e debentures, serão assinados por dois diretores.

**ARTIGO NONO** – A Diretoria, por proposta da Assembleia Geral, poderá a qualquer tempo, chamadas para subscrição complementar de capital, mediante emissão de novas Ações Ordinárias, para integralização em moeda corrente, créditos ou incentivos fiscais, sem direito de preferência, para subscrição de Ações Preferenciais, nos termos do parágrafo único do Artigo 172 da Lei 6.404/76.

**Parágrafo Primeiro** – A subscrição de ações para integralização de bens dependerá de prévia aprovação de Assembleia Geral, aplicando-se, no que couber, o disposto no Artigo 8º e parágrafos da Lei 6.404/76.

**Parágrafo Segundo** – A proposta da Diretoria, visando emitir e colocar ações, deverá ser registrada no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e conter:

- (I) O número de ações a serem emitidas nas respectivas classes, ordinárias ou preferenciais;
- (II) O valor de emissão de cada ação;
- (III) O Valor da integralização inicial, à época do pagamento e o valor das parcelas subsequente;
- (IV) O prazo para colocação ou subscrição das ações da emissão.

### **CAPÍTULO III**

## ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO DÉCIMO** – A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO** – A Diretoria será composta por dois membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Superintendente, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País, com mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão dos diretores se estenderá, automaticamente, até a investidura dos novos eleitos. **Parágrafo Primeiro** – A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos seus membros.

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO** – A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, perante qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal e entidade autárquicas, sociedades de economia mista, cartórios, enfim, onde se tornar necessária, compete aos diretores, individualmente ou em conjunto ou, ainda, por procurador constituído nos termos deste estatuto, na forma a seguir explicitada:

**Parágrafo Primeiro** – Ao Diretor Presidente caberá exercer, preferencialmente, a gestão dos negócios externos, a representação junto às autoridades competentes nas áreas de atuação da sociedade e sua representação ativa ou passiva em juízo ou fora dele.

**Parágrafo Segundo** – Ao Diretor Superintendente caberá exercer, preferencialmente, a administração geral e a gestão interna da sociedade, podendo também, exercer os mesmos poderes conferidos ao Diretor Presidente, sobretudo o de representação.

**Parágrafo Terceiro** – Os atos, contratos e documentos que importem em responsabilidade para a sociedade ou que desonerem terceiros de obrigações para com ela, serão sempre assinados por quaisquer dos diretores ou por um diretor em conjunto com um procurador ou, ainda por dois procuradores constituídos nos termos deste estatuto.

**Parágrafo Quarto** – O endosso de cheques para depósitos em conta bancárias da sociedade, a emissão e/ou endosso de duplicatas para cobrança bancária, caução ou desconto, terão validade com a assinatura de um diretor ou de um procurador constituído nos termos deste estatuto.

**Parágrafo Quinto** – A outorga de procuração será feita, obrigatoriamente, mediante a assinatura de dois diretores, especificando-se os poderes conferidos, condições e prazos de duração, não podendo exceder a dois anos, salvo as procurações “*ad-judicia*” que terão prazo indeterminado.

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO** – São de competência do Diretor Presidente os seguintes poderes:

- (I) Presidir as reuniões da Diretoria;
- (II) Representar ativa e passivamente a sociedade em juízo;
- (III) Exercer a supervisão dos negócios externos e a representação junto às autoridades competentes nas áreas de atuação da sociedade;
- (IV) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e resoluções da Assembleia Geral.

**ARTIGO DÉCIMO QUARTO** – Ao Diretor Superintendente compete:

- (I) Determinar, com ciência do Diretor Presidente, a organização interna da sociedade, assim como, as suas normas de funcionamento;
- (II) Superintendera direção e administração da sociedade, de acordo com o Diretor Presidente;
- (III) Assinar, com procurador, contratos e documentos que importem em responsabilidades para a sociedade ou desonerem terceiros de obrigações para com ela.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**ARTIGO DÉCIMO QUINTO** – A Assembleia Geral Ordinária, reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade exigem o pronunciamento dos acionistas. **Parágrafo Único** – A convocação da Assembleia Geral será feita por qualquer dos Diretores.

**ARTIGO DÉCIMO SEXTO** – As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas por qualquer acionista, que escolherá um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos, ou, na impossibilidade, pessoa competente a tal situação.

**ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO** – As resoluções das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos, ressalvadas as exceções previstas em Lei.

**ARTIGO DÉCIMO OITAVO** – Somente poderão tomar parte nas assembleias Gerais, os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no livro próprio, até três dias antes da data da realização da assembleia.

#### **CAPÍTULO V**

##### **CONSELHO FISCAL ARTIGO**

**DÉCIMO NONO** – A Sociedade terá um Conselho Fiscal, não permanente, com atribuições e poderes que a Lei lhes confere, composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, brasileiros natos, eleitos em Assembleia Geral, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido de acionistas, na forma da lei, e seu período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária, após sua instalação;

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal, fixará sua respectiva remuneração;

**Parágrafo Terceiro** – Os membros efetivos do Conselho Fiscal, serão substituídos, nos seus impedimentos ou faltas, pelos respectivos suplentes.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **EXERCÍCIO SOCIAL**

**ARTIGO VIGÉSIMO** – O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido ao levantamento do Balanço Patrimonial da Sociedade, com observância das prescrições legais.

**Parágrafo Primeiro** – Do lucro líquido do exercício, destinará:

- (a) 5% (cinco por cento) para reserva legal;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento), destinado ao pagamento de dividendos aos acionistas;
- (c) 10% (dez por cento), destinado ao pagamento de dividendos suplementar às ações preferenciais;
- (d) O saldo remanescente ficará à disposição da Assembleia Geral que decidirá sobre sua destinação.

**Parágrafo Segundo** – Havendo levantamento de balanços intermediários, a distribuição do resultado na forma do “*caput*” deste artigo, serão provisionados e executados “*ad referendum*” da Assembleia Geral, pela Diretoria da sociedade.

**Parágrafo Terceiro** – Os dividendos serão pagos no prazo de sessenta dias contados da Assembleia Geral, unicamente em relação ao dividendo.

**Parágrafo Quarto** – Os dividendos colocados à disposição e não reclamado pelos acionistas, no prazo de três anos a contar da publicação da Ata de Assembleia Geral que os aprovar, prescreverão em favor da sociedade.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – Para reembolso dos acionistas dissidentes das reformas estatutárias, que quiserem se retirar da sociedade, nos casos previsto na Lei 6.404/76, o valor das ações será apurado pelo valor do patrimônio líquido das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral. O pagamento será efetuado em prazo não superior a doze meses, a contar da liberação de assembleia Geral, ressalvando o caso de balanço especial, quando, então, se aplicarão os termos do artigo 45, parágrafo segundo da Lei 6.404/76.

**ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO** – A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de efetua-la e nomear o liquidante.

**ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO** – Aplicam-se aos casos omissos neste Estatuto os dispositivos legais vigentes.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente que, depois de lida e aprovada por unanimidade, foi assinada pelos diretores e acionistas Clovis Ferreira Caruccio e Carmen Maria Zanetti Caruccio.

Certifica-se que a presente é cópia fiel da original lavrada no Livro nº 001 de Atas das Assembleias Gerais da Agropecuária Água Branca S/A, página 44-A

Peixe/TO, 30 de agosto de 2023.

---

**CLOVIS FERREIRA CARUCCIO**  
Diretor Presidente

---

**CARMEN MARIA ZANETTI  
CARUCCIO**  
Diretora Superintendente



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGROPECUÁRIA AGUA BRANCA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
24244392068	
27949950811	
36181269053	
79399762149	
89109740104	